

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: rjxnc9or SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/04/2015 Projeto de lei nº 128/2015 Protocolo nº 1362/2015 Processo nº 288/2015</p>
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>	

Determina que, nas peças publicitárias de lançamento imobiliário, conste o nome do autor do projeto arquitetônico e urbanístico.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Nas peças publicitárias de lançamentos imobiliários no Estado, veiculadas por órgãos de comunicação, deverá constar o nome do autor do projeto arquitetônico e urbanístico.

Art. 2º - O empreendedor responsável pela veiculação da publicidade de que trata o art. 1º que não cumprir o que nele está disposto será inicialmente notificado pelo órgão responsável pela fiscalização para que faça a devida retificação nas peças publicitárias em desacordo com esta lei.

Parágrafo único - Em caso de não atendimento da notificação a que se refere o *caput* será aplicada multa de 500 (quinhentas Unidades Fiscais do Estado), cobrada em dobro em caso de reincidência, sujeitando-se ainda o infrator ao recolhimento do material publicitário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Abril de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Esta proposição pretende valorizar a arquitetura, área de conhecimento que muito tem colaborado para o desenvolvimento e construção de nossa sociedade.

Os arts. 13 e 14 da Lei Federal nº 5.194, de 1996, dispõem que deve ser apresentado de maneira clara o nome do profissional e o respectivo registro nos estudos, plantas e projetos submetidos à aprovação da autoridade competente.

Também a Lei Federal nº 6.496, de 1977, trata sobre a questão da anotação de responsabilidade técnica na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia.

Dessa forma, esta lei objetiva reconhecer a capacidade criativa do referido profissional, devendo ser apresentados nas campanhas publicitárias de lançamentos imobiliários o nome e o registro no Crea-MT do profissional que criou o projeto.

Em virtude da importância da matéria, conclamo os ilustres pares a aprová-la.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Abril de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual